Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.358, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4° DA LEI N° 5.824, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DA COMUNIDADE NEGRA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterada o Art. 4° da Lei n° 5.824, de 10 de novembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° - A composição do Conselho será efetivada pelas seguintes entidades:
- Movimento de Consciência Negra do Rio Grande
- Movimento Popular de Cultura Afro
- Movimento Afro Cultural Kizomba
- Grupo Integração Arte e Raça
- Núcleo Temático de Afro Descendência(NUTAFRO)
- Capoeira Zumbi dos Palmares
- Cordão Carnavalesco e Cultural Braço é Braço
- Clube Cultural Estrela do Oriente
- Elemento Neutro - Movimento Hip-Hop
- Pastoral do Negro da Igreja Católica
- Academia Rio Grandina de Letras
- Fundação Cidade do Rio Grande
- Faculdades Atlântico Sul
- Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Secretaria Municipal da Saúde
- Fundação Universidade Federal do Rio Grande(FURG)
- Centro Municipal de Cultura
- Escola de Belas Artes Heitor de Lemos
- Teatro Municipal
- Movimento Tradicionalista Gaúcho
- União Rio Grandina de Associação de Bairros(URAB)

- Associação Rio Grandina de Entidades Carnavalescas(ARGEC)
- 18ª Coordenadoria Regional de Educação
- União Rio Grandina de Umbanda Mãe Iemanjá(URUMI)
- Comissão Regional da Metade Sul em Defesa da Religião Afro-Brasileira – Coremsdrab
- Grupo Bondeko – Rio Grande
- Núcleo de Educadores e Pesquisadores Afro Lokun
- Grupo Energia Cultural
- ONG -Mentes Sem Limites
- Associação do Pessoal Técnico-Administrativo da FURG - APTAFURG" **(NR)**

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 15 de fevereiro de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: Conselho/Membros/CSCI/Publicação/CMRG

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 0091/07
Proc. 141/2007

Rio Grande, 12 de fevereiro de 2007.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 5.824 de 10 de novembro de 2003, que Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural da Comunidade Negra.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4° DA LEI N° 5.824, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DA COMUNIDADE NEGRA.

Art. 1° Fica alterada o Art. 4° da Lei n° 5.824, de 10 de novembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° - A composição do Conselho será efetivada pelas seguintes entidades:
- Movimento de Consciência Negra do Rio Grande
- Movimento Popular de Cultura Afro
- Movimento Afro Cultural Kizomba
- Grupo Integração Arte e Raça
- Núcleo Temático de Afro Descendência(NUTAFRO)
- Capoeira Zumbi dos Palmares
- Cordão Carnavalesco e Cultural Braço é Braço
- Clube Cultural Estrela do Oriente
- Elemento Neutro - Movimento Hip-Hop
- Pastoral do Negro da Igreja Católica
- Academia Rio Grandina de Letras
- Fundação Cidade do Rio Grande
- Faculdades Atlântico Sul
- Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Secretaria Municipal da Saúde
- Fundação Universidade Federal do Rio Grande(FURG)
- Centro Municipal de Cultura
- Escola de Belas Artes Heitor de Lemos
- Teatro Municipal
- Movimento Tradicionalista Gaúcho
- União Rio Grandina de Associação de Bairros(URAB)
- Associação Rio Grandina de Entidades Carnavalescas(ARGEC)
- 18ª Coordenadoria Regional de Educação
- União Rio Grandina de Umbanda Mãe Iemanjá(URUMI)

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

- Comissão Regional da Metade Sul em Defesa da Religião Afro-Brasileira – Coremsdrab
- Grupo Bondeko – Rio Grande
- Núcleo de Educadores e Pesquisadores Afro Lokun
- Grupo Energia Cultural
- ONG -Mentes Sem Limites
- Associação do Pessoal Técnico-Administrativo da FURG - APTAFURG" **(NR)**

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESO Nº 141
22/ 01 / 2007
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/014

Rio Grande, 16 de Janeiro de 2007.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 04, que **ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4° DA LEI N° 5.824, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DA COMUNIDADE NEGRA.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural da Comunidade Negra solicitou a alteração devido ao fato de na primeira quinzena de março ocorrer eleição para direção do mesmo e como o Conselho é um instrumento de participação democrática e de integração social a inclusão de mais entidades visa ao fortalecimento do mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

PAULO RENATO MATTOS GOMES
Prefeito Municipal em Exercício

EXMº SR.
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 16 DE JANEIRO DE 2007

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4° DA LEI N° 5.824, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DA COMUNIDADE NEGRA.

Art. 1º Fica alterada o Art. 4° da Lei n° 5.824, de 10 de novembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° - A composição do Conselho será efetivada pelas seguintes entidades:
- Movimento de Consciência Negra do Rio Grande
- Movimento Popular de Cultura Afro
- Movimento Afro Cultural Kizomba
- Grupo Integração Arte e Raça
- Núcleo Temático de Afro Descendência(NUTAFRO)
- Capoeira Zumbi dos Palmares
- Cordão Carnavalesco e Cultural Braço é Braço
- Clube Cultural Estrela do Oriente
- Elemento Neutro - Movimento Hip-Hop
- Pastoral do Negro da Igreja Católica
- Academia Rio Grandina de Letras
- Fundação Cidade do Rio Grande
- Faculdades Atlântico Sul
- Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Secretaria Municipal da Saúde
- Fundação Universidade Federal do Rio Grande(FURG)
- Centro Municipal de Cultura
- Escola de Belas Artes Heitor de Lemos
- Teatro Municipal
- Movimento Tradicionalista Gaúcho
- União Rio Grandina de Associação de Bairros(URAB)
- Associação Rio Grandina de Entidades Carnavalescas(ARGEC)
- 18ª Coordenadoria Regional de Educação
- União Rio Grandina de Umbanda Mãe Iemanjá(URUMI)
- Comissão Regional da Metade Sul em Defesa da Religião Afro-Brasileira – Coremsdrab
- Grupo Bondeko – Rio Grande

- Núcleo de Educadores e Pesquisadores Afro Lokun
- Grupo Energia Cultural
- ONG -Mentes Sem Limites
- Associação do Pessoal Técnico-Administrativo da FURG - APTAFURG" **(NR)**

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2007.

PAULO RENATO MATTOS GOMES
Prefeito Municipal em Exercício

cc: Conselho/Membros/CSCI/Publicação/CMRG

LEI Nº 5.824 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DA COMUNIDADE NEGRA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Art. 51, Inciso III

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural da Comunidade Negra, com a finalidade de prestar orientação às políticas públicas e funcionar como órgão consultivo para assuntos relacionados com o resgate e desenvolvimento da cultura, costumes e tradições da comunidade negra local.

Art. 2º - Para atingir o seu objetivo o Conselho terá as seguintes atribuições:

I – Formular diretrizes e promover atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações raciais contra qualquer grupo humano, seja a nível público ou privado,bem como lutar para conseguir a plena inserção das pessoas negras na vida sócio econômica, política e cultural do município e do estado e do país;

II – Assessorar os poderes públicos nas questões específicas que envolvam a comunidade negra, visando a defesa dos seus direitos e interesses;

III – Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos às problemáticas da comunidade negra;

IV – Sugerir medidas que visem assegurar e ampliar os direitos de cidadania da comunidade negra, pela eliminação de práticas e dispositivos discriminatórios;

V – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra;

VI – Desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividade;

VII – Apoiar as realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais;

VIII – Elaborar um Regimento Interno que discipline a organização e regule as atividades deste Conselho, segundo as normas desta Lei.

Art. 3º - Os membros do Conselho serão indicados por órgãos públicos e pelas várias entidades organizadas e representativas da comunidade negra, pertencentes às áreas culturais, profissionais, movimentos sociais e religiosos, organizações cívicas e de promoção do desenvolvimento humano.

§ 1º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo pois consideradas como de serviço público relevante. Todavia, em caso de viagem a serviço fora da sede do Município, receberão indenização das despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo a pedido das entidades que o integram, bem como mediante pedido do próprio Conselho, desde que seja aprovado por seus membros conforme Regimento Interno.

§ 4º - Cada entidade tem direito a indicar 01 (um) representante e 01 (um) suplente.

§ 5º - No prazo de 01 (um) ano será revisada a composição do Conselho com o objetivo de redimensiona-lo.

Art. 4º - A composição do Conselho será efetivada pelas seguintes entidades:

- Movimento de Consciência Negra do Rio Grande
- Movimento Popular de Cultura Afro
- Movimento Afro Cultural Kizomba
- Grupo Integração Arte e Raça
- Núcleo Temático de Afro Descendência (NUTAFRO)
- Capoeira Zumbi dos Palmares
- Cordão Carnavalesco e Cultural Braço é Braço
- Clube Cultural Estrela do Oriente
- Elemento Neutro – Movimento Hip-Hop
- Pastoral do Negro da Igreja Católica
- Academia Rio Grandina de Letras
- Fundação Cidade do Rio Grande
- Faculdades Atlântico Sul
- Sistema Estadual de Museus
- Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Secretaria Municipal da Saúde
- Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG)
- Centro Municipal de Cultura
- Escola de Belas Artes Heitor de Lemos
- Teatro Municipal
- Movimento Tradicionalista Gaúcho
- União Rio Grandina de Associação de Bairros (URAB)
- Associação Rio Grandina de Entidades Carnavalescas (ARGEC)

- 18ª Coordenadoria Regional de Educação
- União Rio Grandina de Umbanda Mãe Iemanjá (URUMI)
- Conselho de Pastores Evangélicos de Rio Grande

Art. 5º- O Conselho receberá as consultas e proposições que lhe forem dirigidas e as distribuirá a relatores, por ordem alfabética, os quais apresentarão pareceres em reuniões mensais ordinárias ou extraordinárias convocadas sempre que for necessário.

Art 6º - O Conselho é uma instituição sem orientações político-partidárias, ideológicas ou religiosas, mantendo-se independente das opções e preferências dos seus membros,e por isso é vetado o uso do seu nome para apoiar ou desaprovar qualquer outra manifestação pública que não seja prevista no objetivo e nas atribuições emanadas desta Lei.

Art. 7º - O Conselho será administrado por um Presidente e um Secretário Executivo, conforme Regimento Interno.

Art. 8º- O Gabinete do Prefeito proporcionará ao Conselho todo apoio administrativo e logístico que for necessário para funcionar e atender seu objetivo e suas atribuições.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo de sessenta(60) dias.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2003.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/SMEC/SMCAS/SMS/PJ/CM/Conselho/Membros/Publicação

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO**.....141/2007

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2007.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 141/2007

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de Fevereiro de 2007.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 118/07

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 06 de Fevereiro de 2007

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de Fevereiro de 2007.

Relator(a)